



LEI N.º 8.967, DE 25 DE MAIO DE 2018

Prevê notificação ao Corpo de Bombeiros da execução de serviços de dedetização por termonebulização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Todo serviço de dedetização por termonebulização será notificado pelo prestador ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização, informando o local, horário e a empresa dedetizadora.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência; e

II – em caso de reincidência:

a) multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs; e

b) apreensão dos equipamentos utilizados na dedetização não notificada.

Art. 3º. Caso o Corpo de Bombeiros desloque viatura para atendimento de suspeita de incêndio, e constate tratar-se de fumaça oriunda de dedetização não notificada, relatará o fato à Prefeitura para as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal